



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5637/2014

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro para a entidade PRIMEIRAS LETRAS”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1739/2005 e também em acordo com as Leis Federais nºs. 9.790/99 e 8.666/93.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à PRIMEIRAS LETRAS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com o objetivo de execução de atividade na área da criança-creche nos Bairros de Barra do Una, Juquehy, Barra do Sahy, Camburi e Barequeçaba, conforme Termo de Parceria, que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

São Sebastião, 01 de fevereiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

TERMO DE PARCERIA

“Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião, através da Secretaria da Educação e a Primeiras Letras, conforme arts. 9º e seguintes da Lei nº. 9.790 de 23 março de 1999 e arts. 8º e seguintes do Decreto nº. 3.100 de 30 de junho de 1999.”

*A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, e a **PRIMEIRAS LETRAS**, entidade sem fins lucrativos, com endereço a Rua do Boi, 75 – Bairro de Boiçucanga – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.433.953/0001-55 e que consta do Processo MJ nº. 08071.022480/2007-12, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 07 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2007, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.135.850-9 SSP/SP e CPF nº. 104.836.638-32, residente e domiciliado a Av. Guarda Mirim, 475 – Indaiá – Caraguatatuba-SP doravante denominada **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790/99, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.100/99 e na Lei Municipal 1739/2005, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional, visando à gestão educacional compartilhada de 05 (cinco) creches na cidade de São Sebastião, objetivando atingir a meta total de 260 (duzentos e sessenta) atendimentos mensais gratuitos nos Bairros de Barra do Una, Juquehy, Barra do Sahy, Camburi e Barequeçaba, localizadas na Av. Magno dos Passos Bittencourt nº 250, Rua Gerônimo Bento Pereira nº 452, Rua Anastácio Jorge nº 285, Rua Olímpio Faustino nº 447 e Rua Sebastiana Leite Bueno nº 111, respectivamente, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo I e poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) *Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e*
- b) *Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

*2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA.*

*2.2 De acordo com o Plano de Trabalho, a **OSCIP** desenvolverá atividades relativas à área educacional, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento à rede protetiva realizando o atendimento mensal de 260 (duzentas e sessenta) crianças, no período de 02/01/2013 a 31/12/2013, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.*

*2.3 A meta mensal estimada referida na cláusula anterior poderá, a cada mês, oscilar em até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterando os repasses mensais de recursos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, calculados em função da meta mensal estimada, e em conformidade com o disposto na cláusula quarta.*

*2.4 Se a **OSCIP** não atingir a meta total fixada, ficará obrigada a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO** os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na cláusula quarta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item nº. 7.1 da Cláusula Sétima.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

1. *Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;*

2. *Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;*
3. *Assegurar ao **PARCEIRO PÚBLICO** e ao Conselho Municipal da Educação condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste TERMO DE PARCERIA, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados, conforme modelo fornecido pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;*
4. *Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **PARCEIRO PÚBLICO** e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos desta PARCERIA, mantendo separadamente aqueles pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;*
5. *Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive aqueles decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;*
6. *Demitir profissionais que não cumprirem com as exigências relativas à satisfatória execução do presente PARCERIA, após relatório fundamentado e o acordo da Secretaria Municipal da Educação;*
7. *Promover, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, ou Jornal de Grande Circulação, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999;*
8. *Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a contratação de quaisquer serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, norteadores da Lei n.º 8.666/93;*
9. *Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;*
10. *Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;*
11. *Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** na prestação de serviços objeto deste TERMO DE PARCERIA conforme estabelecido na cláusula primeira;*

12. *Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto desta, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;*
13. *Apresentar prestação de contas ao **PARCEIRO PÚBLICO**, na forma explicitada nas cláusulas Quinta e Sétima do presente Termo;*
14. *Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado nos seguintes casos:*
 - I - quando não for executado o objeto do Convênio;*
 - II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e*
 - III - quando não houver a devida prestação de contas.*
15. *Mencionar em todas as comunicações, oficiais ou não, relativas ao objeto do presente Termo, que está sendo desenvolvido em parceria com o Município de São Sebastião;*
16. *Garantir a afixação de placas indicativas da participação do **PARCEIRO PÚBLICO**, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;*
17. *Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do **PARCEIRO PÚBLICO**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;*
18. *Indicar, no ato da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, representante para a Comissão de Avaliação da qual trata o item nº. 09, da presente cláusula;*
19. *Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar, entre outros, vedada a compra destes equipamentos com recursos do **PARCEIRO PÚBLICO**, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;*
20. *Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;*
21. *Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches, de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;*
22. *Informar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral à SECRETARIA;*
23. *Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;*
24. *Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;*

25. *Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando sempre que possível, o atendimento;*
26. *Estar em plena obediência com as legislações pertinentes, como também as obrigações patronais, fisco municipal, estadual e federal; e*
27. *Apresentar comprovações educacionais e pedagógicas, de acordo com as diretrizes e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme padrão a ser combinado com o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.*

II – Do PARCEIRO PÚBLICO

1. *Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;*
2. *Indicar à **OSCIP** a Instituição Bancária em que será aberta conta específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;*
3. *Repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;*
4. *Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste TERMO DE PARCERIA, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;*
5. *Assinalar prazo para que a **OSCIP** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades decorrentes;*
6. *Publicar na Imprensa Oficial do Município, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº. 3.100 de 30 de junho de 1999;*
7. *Criar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, Comissão de Avaliação, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um da **OSCIP**;*
8. *Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSCIP** em decorrência deste TERMO DE PARCERIA;*
9. *Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela **OSCIP**, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto na cláusula quarta;*
10. *Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA;*
11. *Dar conhecimento à **OSCIP** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** e aprovadas pelo Conselho Municipal da Educação;*

12. Mencionar em todas as comunicações, oficiais ou não, relativas ao objeto do presente termo, que esta sendo desenvolvido em parceria com a **PRIMEIRAS LETRAS**;

13. Fornecer toda a alimentação para o período integral;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ 1.528.800,00 (hum milhão quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), pagáveis de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Jan./2013)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Parceria.	
02 (Fev./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03 (Mar./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Abr./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Mai./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jun./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Jul./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Ago./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Set./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Out./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Nov./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12 (Dez./2013)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

4.2 O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, devendo nestes casos, serem celebrados termos Aditivos.

4.3 Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, sempre se observando o previsto no art. 116, § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita” calculado com base no número de atendimento mensal previsto na Cláusula Segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na Cláusula Quarta, através de depósito na **Conta Corrente N.º 39.947-7, do Banco do Brasil, agência N.º 0715-3**.

4.5 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta cláusula, a **OSCIP** poderá realizar aditamentos com recursos próprios à conta bancária indicada, tendo reconhecidas às despesas efetivadas, desde que haja previsão no Programa de Trabalho.

4.6 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**, e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.7 As despesas decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA** no valor de R\$ 1.528.800,00 (hum milhão quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2055.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, Despesa 589, ficando as despesas relativas a exercícios futuros por conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b. Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

4.8 Para fins de otimização da aplicação dos recursos e para atingir as metas previstas, a **OSCIP** poderá acumular e/ou redistribuir valores, somente dentro do mesmo grupo orçado no Plano de Trabalho anexo, respeitado o valor total de cada um e a vigência do Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

5.1 A **OSCIP** elaborará e apresentará mensalmente ao **PARCEIRO PÚBLICO**, a quem caberá a análise, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos no período, em razão deste TERMO DE PARCERIA, nos moldes do previsto no Quadro da Cláusula anterior.

5.2 A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

*I - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP**, e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo responsável da **OSCIP**, indicado na Cláusula Terceira;*

II - Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação do Recurso;

III - Extrato bancário, do mês anterior, da conta corrente específica incluída as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

*IV - Certidões, apresentando situação regular, relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Convênio, assim como junto à Receita Federal no que se refere à **OSCIP**; e*

V – Relatório pedagógico mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativa e quantitativamente dos atendimentos efetuados no período e comparados às metas definidas no Plano de Trabalho, conforme modelo próprio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a ser retirado no Departamento Pedagógico da mesma.

5.3 Os documentos fiscais referidos no item 5.2, inciso I deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.

5.4 Mensalmente a **OSCIP** deverá apresentar à Comissão Avaliadora relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, definidos no Plano de Trabalho.

5.5 O relatório de que trata o item anterior deverá ser analisado pela Comissão Avaliadora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.6 A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.7 O parecer negativo tanto da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, quanto do Conselho Municipal de Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO FISCAL

6.1 A fim de atender ao previsto na Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os parceiros obrigados, respectivamente, a apresentar os seguintes documentos:

I – OSCIP:

1. Certidão contendo nomes dos dirigentes e conselheiros da OSCIP, na forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Parceria;

2. Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSCIP** para os fins estabelecidos no Termo de Parceria, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

3. Relatório anual da **OSCIP** sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

4. Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do TERMO DE PARCERIA, conforme modelo do Anexo 15 ;

5. Extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI, do artigo 3º da LEI nº 11.598/03, publicado na Imprensa Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, elaborado conforme Anexo II do Decreto Federal nº. 3.100/99;

6. Relatório sobre a execução do objeto de Termo de Parceria contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

7. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

8. Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSCIP para os fins estabelecidos no Termo de Parceria, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

9. Relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, nos termos do artigo 15 da LF nº. 9.790/99;

10. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira indicada pelo Órgão Público Parceiro, incluídas as aferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto da Parceria;

11. Publicação do Balanço Patrimonial da **OSCIP**, do exercício anterior;

12. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **OSCIP**;

13. Certidão expedida pelo CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrativos contábeis;

14. Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria;

15. Parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19, do Decreto 3.100/99.

II – PARCEIRO PÚBLICO

1. *Certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do Termo de Parceria, órgãos representados e os respectivos períodos de atuação;*

2. *Relatório governamental sobre a execução do objeto do Termo de Parceria contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;*

3. *Parecer do Conselho de Políticas Públicas da área correspondente de atuação existente;*

4. *Relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente; e*

5. *Parecer conclusivo anual do Órgão Público Parceiro, nos termos definidos no artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) da Instrução nº. 02/2008, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.*

6.2 *A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a documentação prevista no inciso I, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao fiscalizado e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1 *A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 30 (trinta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.*

7.2 *A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:*

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na cláusula Terceira;

III – Parecer do Conselho Fiscal;

IV – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

V – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

*7.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do item anterior, cumprindo o estabelecido no item 5.2, deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.*

*7.4 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.*

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DAS DESPESAS

8.1 *Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:*

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, ressalvados os casos previstos na Subcláusula 4ª;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do TERMO DE PARCERIA, mesmo que ocorridas na vigência do mesmo;

VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas;

8.2 *- As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do Termo de Parceria.*

8.3 *- As despesas glosadas após a vigência da PARCERIA deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao **PARCEIRO PÚBLICO**.*

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 *Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula 3ª.*

9.2 *A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na*

*Cláusula Segunda e correta aplicação dos recursos, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após a entrega da Prestação de Contas Final.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 *O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses iniciando sua vigência em 02 (dois) de janeiro de 2013 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.*

10.2 *Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto, com excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Nona, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.*

10.3 *Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.*

10.4 *Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, inciso II, item nº 7, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.*

10.5 *Nas situações previstas nos Itens anteriores, a Comissão de avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** decidirá sobre a sua prorrogação ou não.*

10.6 *Nos casos previstos no item anterior, a **OSCIP** deverá apresentar a Prestação de Contas, de que trata a Cláusula Sexta, no primeiro dia útil após o término do **TERMO DE PARCERIA**.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 *O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:*

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

*II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.*

III – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, desde que notificado à **OSCIP** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada parceiro pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Esta **PARCERIA** estará rescindida para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na **OSCIP**.

11.4 Esta **PARCERIA** estará rescindida para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo do Conselho Municipal de Educação sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela **OSCIP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1 Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos parceiros, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 As atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA** não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela **OSCIP** ao **PARCEIRO PÚBLICO**, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente ajuste;

13.3 A divulgação dos termos desta **PARCERIA** deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu **OBJETO**, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 O **PARCEIRO PÚBLICO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião, 2 de janeiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

LEANDRO JOSÉ GIOVANNI BOARETTO

Presidente da OSCIP

Testemunhas:

Ângela Regina Couto
RG. 8.469.360

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6